



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01405/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Chupinguaia
INTERESSADO:	Vanderlei Palhari
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Vanderlei Palhari – Prefeito – 036.671.778-28 Cassio Aparecido Lopes – Contador – 049.558.528-90 Norma Teclania Saraiva Barros – Controlador Interno – 004.710.797-90
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$32.052.348,17 (trinta e dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Chupinguaia, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência entre informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 1.403.862,16 (variação patrimonial diminutiva) e de R\$ 20.671,34 (variação patrimonial aumentativa) entre os valores informados no SIGAP Contábil e os valores informados na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Norma Teclania Saraiva Barros - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Vanderlei Palhari - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Cassio Aparecido Lopes - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 348.227,70 entre o saldo conta Estoque apurado (R\$ -344.422,63) conforme movimentação demonstrada e a conta Estoque demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.805,07).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Norma Teclania Saraiva Barros - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Vanderlei Palhari - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Cassio Aparecido Lopes - Cargo: Contador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência entre o valor total de créditos adicionais abertos do TC-18 (R\$11.482.335,23) encaminhados na prestação de contas com as informações das alterações orçamentárias enviadas através do SIGAP Contábil (arquivo Decretos) (R\$ 9.284.770,98).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Vanderlei Palhari - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Norma Teclania Saraiva Barros - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão do demonstrativo.

Nome: Cassio Aparecido Lopes - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$11.482.335,23, o equivalente a 41,48% do orçamento inicial (R\$27.681.912,47).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei Orçamentária Anual;
- Anexo TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência do planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Vanderlei Palhari - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Norma Teclania Saraiva Barros - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 62.723,40), o equivalente a 4,12% do saldo inicial da dívida (R\$ 1.522.533,61).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Vanderlei Palhari - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança no município

Nome: Norma Teclania Saraiva Barros - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Determinar ao Prefeito do Município de Chupinguaia que utilize o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adote outras providências que otimizem a diminuição do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF (Item II, da Decisão nº 359/2014 - Processo nº 1409/2014; Item II, da Decisão nº 183/2015 - Processo nº 1632/2015; e Item II, a, da Decisão nº 270/2013 - Processo nº 1570/2013). Situação: Não atendeu. Comentários: Embora o município tenha encaminhado o relatório de desempenho da receita, não há relato de ações voltadas ao protesto extrajudicial e para diminuição do saldo de dívida ativa no exercício de 2015. Frisa-se, que ao compararmos em termos percentuais a arrecadação caiu de 5,12% em 2014, para 4,12% em 2015 em relação ao saldo acumulado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) Deixe de proceder a excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação (Item II, a, da Decisão nº 270/2013 - Processo nº 1570/2013). Situação: Não atendeu. Comentários: Considerando que os créditos adicionais suplementares abertos no decorrer do exercício de 2015, representaram 28,93% do orçamento inicial. Superior até ao limite de 20% considerado razoável, conforme jurisprudência desta Corte.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão nº 270/2013 - Pleno;
- Decisão nº 359/2014 - Pleno;
- Decisão nº 183/2015 - Pleno.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Decisão nº 270/2013 - Pleno;
- Decisão nº 359/2014 - Pleno;
- Decisão nº 183/2015 - Pleno;
- SIGAP Gestão fiscal;
- Relatório de desempenho da receita.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento das determinações;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria da gestão.

Responsáveis:

Nome: Vanderlei Palhari - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Norma Teclania Saraiva Barros - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Chupinguaia, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Inconsistência entre informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A3. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A4. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A5. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A6. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Vanderlei Palhari (036.671.778-28), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Cassio Aparecido Lopes (049.558.528-90), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Norma Teclania Saraiva Barros (004.710.797-90), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#);

Porto Velho - RO, 22 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	2.705.025,27	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	5,34%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	4,12%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	5,14	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	4,31%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	84,60%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	26,98%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	66,44%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	21,15%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	49,25%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-14,84%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	4.356.143,54	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	5.159.310,14	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	2.375.045,74	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,14	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,74	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,11	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	22,56	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	24,00	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	22,74	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	5,83	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,04	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	3,14	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1405

Órgão/Entidade: 0014-Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	31.687.348,78	31.687.348,78	0,00
Receita de Capital Arrecadada	364.999,39	364.999,39	0,00
Despesa Corrente Empenhada	27.116.256,57	27.116.256,55	0,02
Despesa de Capital Empenhada	2.231.066,35	2.231.066,35	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	39.575.598,43	38.151.064,95	1.424.533,48
Varição Patrimonial Aumentativa	42.486.537,15	42.507.208,49	-20.671,34
Ativo Circulante	5.918.995,50	5.918.995,50	0,00
Ativo Não-circulante	25.702.284,05	25.702.284,05	0,00
Passivo Circulante	246.584,15	246.584,15	0,00
Passivo Não-circulante	1.092.140,11	1.092.140,11	0,00
Patrimônio Líquido	30.282.555,29	30.282.555,29	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			1.403.862,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1405

Órgão/Entidade: 0014-Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	3.198,54
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.111.994,63
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.459.615,80
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-344.422,63
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	3.805,07
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-348.227,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1405

Órgão/Entidade: 0014-Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	27.681.912,47	100,00
(+) Créditos Suplementares	8.009.696,54	28,93
(+) Créditos Especiais	3.472.638,69	12,54
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	11.482.335,23	41,48
(-) Anulações de Créditos	5.438.398,35	19,65
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	33.725.849,35	121,83
(-) Despesa Empenhada	29.347.322,90	106,02
(=) Recursos não utilizados	4.378.526,45	15,82
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.105.336,92	18,34
Excesso de Arrecadação	2.552.515,47	22,23
Anulações de Dotação	5.438.398,35	47,36
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.386.084,59	12,07
Total das fontes de recursos	11.482.335,33	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	41,48	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	553.638,25	2,00

Observação:

Créditos abertos por meio da autorização de 2% na LOA (Art. 9º, da Lei nº 1623/2014) foram de R\$ 108.982,36, o equivalente a 0,39%, dentro do limite autorizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1405

Órgão/Entidade: 0014-Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	431.565,37	490.288,68	628.054,92	1.439.454,61	1.522.533,61
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	125.623,37	650.874,02	97.980,92	196.873,31	452.183,75
(-) Cobrança (III)	66.900,06	69.035,98	97.326,30	73.717,62	62.723,40
(-) Cancelamento (IV)	0,00	5.207,56	167.576,32	95.013,66	6.284,32
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	490.288,68	1.066.919,16	461.133,22	1.467.596,64	1.905.709,64
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	15,50	14,08	15,50	5,12	4,12
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	13,61	117,61	-26,58	1,96	25,17

Em, 22 de Junho de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO